



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº. 3301 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A COMPETENCIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DA
CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º - Compete ao COMESP:

- I – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse esportivo para a cidade e região;
- II – Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de Informações de interesse esportivo e orientar sua melhor divulgação;
- III – Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de esporte; inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação ao esporte.
- IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de esporte do Município ou fora dele, oficiais ou particulares;
- V – Propor resoluções, instruções ou ações regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, visando desenvolver o esporte em nosso município.
- VI – Desenvolver programas, projetos e eventos de interesse esportivo visando promover mais saúde e lazer para o município;
- VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra – estrutura adequada ao desenvolvimento do esporte.
- VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de eventos de relevância para o esporte;
- IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte municipal e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento do esporte municipal;
- X – Elaborar o Regimento Interno;
- XI – Coordenar, incentivar e promover o esporte no Município de São Francisco;
- XII – Constituir Comissão Especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo Municipal de Esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

XIII – Colaborar de todas as formas com a Administração Municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao esporte.

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, será gerido pelo **COMESP** – Conselho Municipal de Esporte, sob orientação e controle da Prefeitura Municipal de São Francisco.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esporte tem por objetivo a captação e repasse de recursos para a execução das ações do Plano Municipal de Esporte.

Art. 4º - As receitas do Fundo Municipal de Esporte - **FUMESP**, serão constituídas com:

I – Venda de publicidade para pessoas físicas e jurídicas nos eventos promovidos pelo departamento de esporte;

II - Recursos de convênios que sejam celebrados;

III – Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe sejam destinados pelo Município;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - Dos rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - Outras rendas eventuais.

VIII – Transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Esporte ou outro mecanismo de incentivo à proteção dos atrativos esportivos.

Parágrafo 1º - No orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco será previsto recursos anuais para o Fundo Municipal de Esporte – **FUMESP**.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – **FUMESP** serão utilizados:

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e eventos esportivos desenvolvidos pelo departamento de esporte;

II – na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e eventos esportivos;

III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nos eventos esportivos;

IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

V – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do esporte.

VI – pagamento de arbitragem, premiações e honorárias nos eventos promovidos pelo departamento de esporte

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de esporte serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Esporte – **FUMESP**.

§ 2º - No encerramento de cada exercício financeiro, o departamento de esporte e o COMESP prestará contas a Prefeitura Municipal de São Francisco dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Esporte Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O presente Regimento elaborado com base na estrutura e organização vigente do Conselho será retificado ou complementado, quando ocorrerem alterações estruturais ou organizacionais.

Art. 7º - O **COMESP** poderá ter convidados especiais, sejam entidades ou personalidades, desde que esta presença seja de interesse esportivo e que sua indicação seja aprovada em uma de suas sessões, podendo apresentar sugestões, colaborações e opinar, mas sem direito de voto.

Art. 8º - O **COMESP** poderá instituir, se necessário, um seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses do esporte.

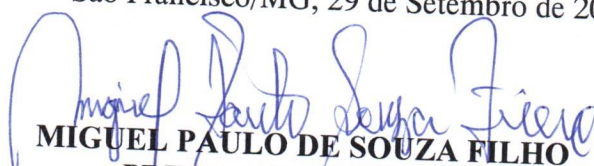
Art. 9º - O **COMESP** deverá atuar no sentido da conscientização e educação da população para a importância do desenvolvimento econômico e social que o esporte trará para o município, promovendo campanhas educativas em todas camadas sociais, sobre esta atividade.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas do tesouro municipal consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 29 de Setembro de 2021.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL